



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
BR 230, s/n – Campus I – Prédio da Reitoria – 2º andar – Cidade Universitária,
CEP 58051-900 - Telefone/Fax: (83)3216 7221
e-mail: audin@reitoria.ufpb.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Nº 2018002

**ÁREA AUDITADA: CONTROLE DE GESTÃO
MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO-CCI**

I ó CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento ao determinado na Ordem de Serviço nº 02/18, de 15/01/2018, procedeu-se auditoria nos controles de gestão, com vistas ao monitoramento das recomendações da Coordenação de Controle Interno-CCI.

O trabalho teve como objetivo principal monitorar o cumprimento das recomendações da Coordenação de Controle Interno, com vistas a verificar se foram implementadas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das recomendações feitas pela referida Unidade de controle da UFPB.

II ó INFORMAÇÕES

Para realizar o monitoramento das recomendações contidas nos relatórios de auditoria do exercício de 2017, foram encaminhadas 03(três) Solicitações de Auditoria para as Unidades: Centro de Referência de Atenção à Saúde - CRAS, Prefeitura Universitária - PU e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e 01 (uma) para a Comissão Permanente de Processo Administrativo disciplinar - CPPRAD contendo pedido de informação.

Unidade monitorada/consultada	Nº Solicitação de Auditoria	Objeto	Data da emissão	Atendimento da solicitação da CCI dentro do prazo
CRAS	SA nº 01/18	Apresentação de documentos/justificativas	16/01/2018	Sim
PU	SA nº 02/18	Apresentação de documentos/justificativas	19/01/2018	Não
PROGEP	SA nº 03/18	Apresentação de documentos/justificativas	17/01/2018	Sim
Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPPRAD	SA nº 04/18	Pedido de informações	31/01/2018	Sim

As análises das respostas das Unidades observará a sequencia dos relatórios de auditoria nºs: 2017003 - CRAS, 2017004 - PU e 2017005 - PROGEP , expedidos pela CCI no exercício de 2017.

III 6 DAS RECOMENDAÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO-CCI E A ANÁLISE DAS MEDIDAS SANEADORAS

Durante o exercício 2017, a Coordenação de Controle Interno-CCI, em decorrência das auditorias realizadas, emitiu relatórios apontando algumas constatações e recomendações.

A fim de proceder a análise relacionada ao presente trabalho, foram encaminhadas Solicitações de Auditoria a todas as Unidades ora monitoradas, solicitando informações e/ou documentos comprobatórios quanto as medidas implementadas para o atendimento das recomendações.

Segue as respostas emitidas, com as devidas informações apresentadas pelas Unidades, bem como a análise do cumprimento ou não das recomendações:

A) REFERENTE AO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2017003 - AUDITORIA ESPECIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - CRAS

Em resposta a Solicitação de Auditoria Nº 01/18 - OS 02/18, de 16/01/2018, a Unidade apresentou as seguintes informações/justificativas:

Constatação - 5.1 - Desvio de funções

Recomendação - Maior controle em relação a compatibilidade dos cargos com as atividades exercidas pelos servidores, evitando a ocorrência de desvios de função;

Manifestação da Unidade: "Informamos que, logo ao assumir a responsabilidade pelo Centro de Referência e Atenção à Saúde - CRAS, em 01/12/2016, de acordo com a Portaria R/GR/PROGEP/Nº1916, anexa, cuidamos de verificar se havia servidor em desvio de função. No entanto, verificamos que não havia ninguém do quadro de servidores exercendo cargos, em desvio de função, posto que a coordenadora anterior, logo que tomou conhecimento, tratou de resolver a referida questão."

Análise da Equipe de Auditoria: Conforme resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/18, a responsável pelo Centro de Referência de Atenção em Saúde/CRAS declarou que a situação de desvio de função anteriormente existente foi sanada. Dessa forma considera-se a recomendação como **atendida**.

Constatação - 5.2 - Pessoas atendendo no CRAS sem vínculo com a UFPB

Recomendação - Apurar a responsabilidade de quem teria sido complacente tanto com o desvio de função quanto com a autorização para que médicos sem vínculos com a Instituição e com vínculos com clínica particular de servidor, pudessem atender no CRAS nos anos de 2015 e 2016.

Manifestação da Unidade: "Quanto à apuração das responsabilidades constantes deste item, informamos que quando estávamos nos organizando nesta perspectiva de instauração de uma comissão para determinado fim, detectamos que já havia sido instaurada pelo PAD - Comissão de Processo Administrativo, em 16 de junho 2017, através do Memorando nº 5324/2017 ó CPPRAD, anexo, um processo com o mesmo objetivo. Por esta razão, não demos prosseguimento à instauração de uma outra Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, para que não houvesse duplicidade processual.

Ademais, informamos que as ações que culminaram na abertura deste processo ocorreram durante a gestão anterior, conforme portarias anexas, que comprovam que a minha responsabilidade formal pelo CRAS, se deu em 01/12/2016, enquanto que o fato ocorrido se reporta a data anterior. Coube a esta gestão, informar através de declaração e folha de frequência, as suas ausências."

Análise da Equipe de Auditoria: Visando confirmar a tomada de iniciativa por parte da direção do CRAS, no que se refere ao cumprimento da recomendação do item 5.2 do relatório de auditoria nº 2017003, foi emitida para a - CPPRAD a SA nº 04/18, de 31/01/2018, solicitando esclarecimentos sobre a existência de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para o servidor Adriano Sérgio Freire Meira, Mat. SIAPE - 13644471, cujo teor esteja relacionado a Desvio de Função ou que se enquadre em outra transgressão resultante da referida recomendação. Em resposta, por meio de Despacho, de 31/01/2018, a CPPRAD informou que para o servidor Adriano Sérgio Freire Meira não há qualquer Processo Administrativo Disciplinar perante a Comissão cujo objeto seja a apuração de responsabilidade por desvio de função ou que se enquadre em outra transgressão resultante da recomendação de apuração de responsabilidade de quem teria sido complacente tanto com o desvio de função quanto com a autorização para que médicos sem vínculos com a Instituição e com vínculo com clínica particular do servidor pudessem atender no CRAS nos anos de 2015 a 2016.

Assim sendo, verifica-se que não foi instaurado PAD com igual teor, conforme justificativa apresentada pelo CRAS e por conseguinte não haveria duplicidade processual caso outro PAD tivesse sido instaurado a partir da recomendação da CCI, razão pela qual entendemos como **não atendida** a recomendação.

Constatação - 5.3 - Caracterização de um "SUS paralelo"

Recomendação - Adotar providências urgentes referentes à regulamentação dos beneficiários para atendimento no CRAS, limitando-se apenas aos servidores técnico-administrativos, professores e alunos.

Manifestação da Unidade: "Com referência à regularização dos beneficiários, para atendimento no CRAS, foram tomadas as seguintes providências: para a odontologia, limitou-se o atendimento apenas aos servidores técnico-administrativos, professores e alunos, e seus respectivos dependentes;

Apesar de constar do projeto do CRAS, aprovado pelo CONSUNI, como público-alvo servidores técnico-administrativos, docentes, aposentados e pensionistas, com seus respectivos dependentes, alunos e terceirizados, foram suspensos os atendimentos aos terceirizados, por obediência à determinação do Controle Interno e do Ministério Público."

Análise da Equipe de Auditoria: Em que pese a Assessora Especial da Reitoria ter declarado que limitou o atendimento a servidores, professores e aluno, verifica-se que a limitação da prestação do atendimento pelo CRAS ateve-se apenas para a especialidade de odontologia, não se verificando, portanto, a suspensão para as demais especialidades.

Além disso, o atendimento não foi devidamente regulamentado por meio de normativo, conforma determina o art. 2º, da Resolução nº 04/2014, de 28/02/2014, do CONSUNI, que assim dispõe: "Art. 2º - A estrutura organizacional no Centro de Referência à Saúde será definida em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Universitário." Assim sendo, considera-se a recomendação como **não atendida**.

Constatação - 5.4 - Grande quantidade de Servidores em relação às salas disponíveis no CRAS.

Recomendação - Redimensionar a força de trabalho do CRAS em consonância com o espaço físico de suas instalações;

Manifestação da Unidade: "Para o redimensionamento da força de trabalho do CRAS, em consonância com o espaço físico de suas instalações, conseguimos com a Magnífica Reitora, seis salas no antigo prédio onde funcionava a Prefeitura Universitária. Cabe esclarecer que as reformas estão sendo finalizadas para acomodar adequadamente cada especialidade, além do que, foram adquiridos cinco contêineres, cada unidade com capacidade para dois ambientes de atendimento, o que se somam dez salas adicionais, conforme comprovante de empenho anexo."

Análise da Equipe de Auditoria: Para atender a essa recomendação, a responsável pelo CRAS apresentou, no momento desse monitoramento, um documento expondo a justificativa para a aquisição de equipamentos objetivando o redimensionamento da força de trabalho no CRAS. Como resultado, sugeriu a aquisição de Contêineres e apresentou cópia do empenho 2017NE800538, cujo conteúdo refere-se a aquisição de 05 (cinco) Container. Em que pese a iniciativa da Unidade para promover a aquisição de equipamentos para alocação de pessoal, entende-se que não há evidências do efetivo cumprimento dessa recomendação e dessa forma considera-se como **não atendida**.

Constatação - 5.5 - Falta de segurança no CRAS

Recomendação - Adotar medidas urgentes quanto à segurança na área em que se encontra o CRAS, como forma de se evitar a redução do horário das atividades de atendimento ao público no período da tarde.

Manifestação da Unidade: "Quanto às medidas urgentes, referentes à segurança na área em que se encontra o CRAS, enviamos a solicitação à Magnífica Reitora, para tomarmos as providências relativas para nos adequarmos, sem que haja redução do horário das atividades de atendimento ao público no período da tarde. Atualmente, os vigilantes que fazem a segurança do CRAS, fazem também a da Residência Universitária, além de prestar apoio aos Departamentos de Fonoaudiologia e de Terapia Ocupacional."

Análise da Equipe de Auditoria: No que se refere à segurança para o CRAS/UFPB, a referida Unidade apresentou o Memorando nº 156/2017/R/CG - UFPB, de 9/10/2017, onde o Chefe de Gabinete da reitoria solicita ao Chefe de Segurança da PU, medidas de segurança adotadas para atender os profissionais do CRAS.

Em que pese a apresentação de documento solicitando a adoção de medidas de segurança para o CRAS, verifica-se apenas a formalização do pedido sem que haja a correspondente medida implantada. Dessa forma, considera-se como **não atendida** a recomendação.

B) REFERENTE AO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2017004 - CONTROLE DE GESTÃO - PREFEITURA UNIVERSITÁRIA - PU

Em resposta a Solicitação de Auditoria Nº 02/18 - OS 02/18, de 19/01/2018, a Unidade informou por meio do Despacho nº 2001/2018 - PU SGC, de 07/02/2018 (proc. 23074.002441/2018-15), as suas ações sem apresentar evidências por meio de documento.

Constatação 1 - O Setor de Transportes não possui organograma para representar as relações hierárquicas das funções, de forma a deixar clara a distribuição das unidades funcionais e cargos e a comunicação entre eles.

Recomendação - Envidar esforços para por em prática uma estrutura organizacional/funcional que contemple as diversas atribuições do setor de transportes, dotando o setor de pessoal para o desempenho de suas atividades.

Manifestação da Unidade: "Foram realizados estudos acerca do melhor modelo de gestão, resultando em uma proposta de regimento interno do setor de transportes e manual de uso, aquisição e desfazimento de veículos, ambos em fazer de conclusão, a serem apresentados ao Prefeito Universitário."

Análise da Equipe de Auditoria: De acordo com o Despacho nº 2001/2018 - PU SGC, de 07/02/2018 (proc. 23074.002441/2018-15), o responsável pela Garagem Central informou que está realizando alguns estudos acerca da estrutura organizacional do setor, porém não apresentou qualquer proposta de minuta do regimento interno ou outro documento que amparasse a sua justificativa. Dessa forma entendemos como **não atendida** a recomendação.

Constatação 2 - O Setor de Transportes não adota a política de realizar rodízios de função dos servidores.

Recomendação - Que o setor de transporte seja dotado de servidores efetivos para o desempenho das atividades da Unidade, cumprindo o disposto na legislação em vigor.

Manifestação da Unidade: "Foi comunicado ao prefeito universitário a deficiência recursos humanos no administrativo do setor, bem como o dimensionamento ideal, conforme MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 11/2017 - PU - SGC (identificador: 201737209 Nº do Protocolo: 23074.040139/2017-84), o mesmo constituiu

procedimento a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, que resultou em algumas reuniões com pró-reitor, com assertiva de acolhimento do pleito e promessa de lotação de três servidores. Entretanto até o presente momento ainda não houver encaminhamento de nenhum servidor."

Análise da Equipe de Auditoria: Apesar do diretor da Garagem justificar como iniciativa da unidade o envio de documento à PROGEP, bem como reunião com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoa para atendimento da demanda, verifica-se que até o momento de conclusão deste monitoramento, a recomendação **não foi atendida**.

Constatação 3 - O Setor de Transportes não executa uma prática de conscientização sobre os valores éticos aos servidores que desempenham atividades no setor.

Recomendação - Avaliar a necessidade de implantar ações sobre valores éticos, seguindo as práticas contidas no Referencial Básico de Governança disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União em 2014, no que diz respeito aos Princípios e Comportamentos.

Manifestação da Unidade: "As propostas de diretrizes éticas, valores, missão e visão estão nas minutas em construção regimento interno do setor de transportes e manual de uso, aquisição e desfazimento de veículos."

Análise da Equipe de Auditoria: Embora o Diretor da Unidade tenha justificado que o atendimento para essa recomendação está em fase de minuta, não foi apresentada evidências do cumprimento dessa recomendação. Assim sendo, considera-se como **não atendida** a recomendação.

Constatação 4 - Inexistência de mecanismos de controle e segurança para o acesso físico de pessoas às dependências do Setor de Transporte.

Recomendação - Envidar esforços para a implantação e funcionamento do Sistema de Gerenciamento, Controle e Segurança de acesso físico de pessoas às dependências do Setor de Transportes.

Manifestação da Unidade: "Há atualmente um acompanhamento manual, do tráfego no setor, estamos realizados a instalação de cabeamento estruturado, faltando apenas estabelecimento do link de rede, para implantação de controle automatizado e registro ótico digital."

Análise da Equipe de Auditoria: A justificativa apresentada pelo Diretor da Unidade, não foi amparada por evidências. Assim sendo, considera-se como **não atendida** a recomendação.

Constatação 5 - Inexistência de mecanismos de controle e segurança para a entrada e saída dos veículos oficiais, nas dependências do Setor de Transportes.

Recomendação - Envidar esforços para a implantação e funcionamento do Sistema de Gerenciamento, Controle e Segurança de acesso de veículos oficiais às dependências do

Setor de Transportes, fazendo cumprir os termos da PORTARIA/UPFB/PU n° 018/2013.

Manifestação da Unidade: "O controle hoje manual, será realizado através do Módulo SIPAC de transportes, havendo como único óbice o estabelecimento do link do cabeamento da rede."

Análise da Equipe de Auditoria: Recomendação **não atendida**, tendo em vista que a Unidade afirma que só terá condições em adotar um controle eletrônico após a implantação do link de cabeamento.

Constatação 6 - No que tange à segurança da frota, insuficiência na forma de controle de entrada e saída da garagem.

Recomendação - Que a unidade envide esforços para acompanhar e dar celeridade aos processos em andamento que trata de melhoramento das instalações da garagem.

Manifestação da Unidade: "Estamos realizando o acompanhamento dos pleitos, havendo avanços como melhoramento da iluminação de todo o perímetro, cabeamento estruturado, reforma da sede administrativa, em andamento e pactuação do contrato de gestão de frotas, com abastecimento, serviços de manutenção e fornecimento de peças."

Análise da Equipe de Auditoria: Em que pese a justificativa apresentada pelo Diretor da Unidade, não foi apresentada evidências do cumprimento dessa recomendação. Assim sendo, considera-se como **não atendida** a recomendação.

Constatação 8 - Não existe adequada segregação de funções nos processos da Unidade, ou seja, separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle.

Recomendação - Solicitar servidores para o desempenho das atividades de forma a separar as atividades administrativas das atividades de gestão, cumprindo o que determina a legislação no que tange à segregação de funções.

Manifestação da Unidade: "O atendimento da presente recomendação está em harmonia com a segunda recomendação, havendo a necessidade de atendimento da primeira com lotação de servidores, para atendimento da segunda com segregação de funções."

Análise da Equipe de Auditoria: Em que pese a justificativa apresentada pelo Diretor da Unidade, não foi apresentada evidências do cumprimento dessa recomendação. Assim sendo, considera-se como **não atendida** a recomendação.

Constatação 9 - Espaço físico destinado ao Setor de Transportes não é suficiente para realizar a guarda dos veículos.

Recomendação - Envidar esforços para que sejam realizados melhoramentos no espaço destinado a guarda dos veículos da instituição.

Manifestação da Unidade: "Está em andamento toda uma série de providências para melhoramento nas instalações do setor, resultando nos melhoramento já apontados como melhoramento da iluminação de todo o perímetro e instalação de cabeamento estruturado."

Análise da Equipe de Auditoria: Em que pese a justificativa apresentada pelo Diretor da Unidade, não foi apresentada evidências do cumprimento dessa recomendação. Assim sendo, considera-se como **não atendida** a recomendação.

Constatação 10 - Veículos sem as documentações regularizadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito.

Recomendação - Que o diretor do setor de transporte regularize com a máxima urgência a situação dos veículos em condição de irregularidade junto aos órgãos de trânsito.

Manifestação da Unidade: "Os licenciamentos de 2017 foram regularizados, estamos agora trabalhando nos de 2018."

Análise da Equipe de Auditoria: Em que pese a justificativa apresentada pelo Diretor da Unidade, não foi apresentada evidências do cumprimento dessa recomendação. Assim sendo, considera-se como **não atendida** a recomendação.

Constatação 11 - Não recolhimento dos veículos ao final do expediente para pernoite na garagem do Setor de Transportes.

Recomendação - Envidar esforços para fazer cumprir os normativos internos, de forma a proteger o bem público de possíveis danos.

Manifestação da Unidade: "Estamos efetivando diversas ações como planejamento e execução do conserto dos veículos recuperáveis, planejamento e execução da manutenção preventiva, controle da quilometragem no abastecimento, que já resultaram em maior disponibilidade de frota e conseqüente maior número de atividades, com redução de aproximadamente 20% (vinte por cento) no consumo de combustíveis, manutenções e demais insumos."

Análise da Equipe de Auditoria: Em que pese a justificativa apresentada pelo Diretor da Unidade, não foi apresentada evidências do cumprimento dessa recomendação. Assim sendo, considera-se como **não atendida** a recomendação.

Constatação 12 - Ausência de proteção dos veículos contra a ação dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Recomendação - Acompanhar o andamento do processo junto à Prefeitura Universitária para melhor acomodação da frota de veículos nas dependências da Garagem central.

Manifestação da Unidade: "O atendimento da presente recomendação está em harmonia do com a sexta recomendação, resultando em frutos visíveis já elencados como melhoramento da iluminação de todo o perímetro, cabeamento estruturado, reforma da sede administrativa, em andamento e pactuação do contrato de gestão de frotas, com abastecimento, serviços de manutenção e fornecimento de peças."

Análise da Equipe de Auditoria: Em que pese a justificativa apresentada pelo Diretor da Unidade, não foi apresentada evidências do cumprimento dessa recomendação. Assim sendo, considera-se como **não atendida** a recomendação.

Constatação 13 - Não adoção de um sistema informatizado para o registro das atividades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva da frota veicular.

Recomendação - Promover a implantação de ferramentas tecnológicas, visando ao aprimoramento dos controles internos, dotando o setor de pessoal qualificado para o seu efetivo funcionamento.

Manifestação da Unidade: "O atendimento desta recomendação está em dependência direta com o estabelecimento do link de rede pela Superintendência de Tecnologia Informação - STI, e lotação de servidores no setor pela PROGEP, para posterior capacitação dos mesmos."

Análise da Equipe de Auditoria: Como a Unidade afirma que depende de providências da STI no estabelecimento do link de rede e não adotou nenhuma medida nesse sentido, a recomendação **não foi atendida**.

Constatação 14 - No que se refere à aplicação de multas pelos órgãos de trânsito, não há sistema informatizado para o registro e acompanhamento dessas ocorrências, com os nomes dos respectivos servidores causadores do dano, bem como o pagamento do valor correspondente à infração.

Recomendação - Implantar a ferramenta para acompanhamento das ocorrências de trânsito, já disponível no SIPAC, designando servidor para registro dos dados no sistema.

Manifestação da Unidade: "O atendimento desta recomendação está em harmonia com a recomendação anterior."

Análise da Equipe de Auditoria: Como a Unidade afirma que depende de providências da STI no estabelecimento do link de rede e não adotou nenhuma medida nesse sentido, a recomendação **não foi atendida**.

Constatação 15 - Inexistência de prática para a identificação de veículos antieconômicos.

Recomendação - Promover a implantação dessa prática no intuito de identificar os veículos passíveis de recuperação, cuja despesa para reparo seja economicamente viável

à administração. Não sendo possível a recuperação, ou seja, sendo o veículo classificado como "antieconômico", que seja providenciado o seu desfazimento, cumprindo os ditames da legislação pertinente.

Manifestação da Unidade: "Implantamos em 2017 um planejamento de avaliação, recuperação ou encaminhamento para desfazimento dos veículos, onde começamos com os veículos de aparente melhor recuperação, e estamos programados para finalizar neste mês a avaliação e encaminhamento de todos os veículos."

Análise da Equipe de Auditoria: Para essa recomendação não foi apresentada evidências do seu cumprimento. Assim sendo, considera-se como **não atendida** a recomendação.

C) REFERENTE AO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2017005 - GESTÃO DE PESSOAS - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP

Em resposta a Solicitação de Auditoria Nº 03/18 - OS 02/18, de 17/01/2018, a Unidade apresentou as seguintes informações/justificativas:

Constatação 3.1 - Falta de padronização quanto ao arquivamento dos processos de concessão de incentivo à qualificação.

Recomendação - Adotar procedimentos de padronização no arquivamento de todos os processos de concessão de incentivo à qualificação, uma vez que todos os registros e documentos comprobatórios de qualquer benefício dado ao servidor devem ser arquivados na pasta funcional do mesmo.

Manifestação da Unidade: Em resposta, a PROGEP justificou que todos os processos administrativos de Incentivo à Qualificação são arquivados na pasta funcional do respectivo servidor.

Informou ainda que: "a documentação encaminhada digitalmente está disponível permanentemente para o servidor e para a instituição, o que torna evitável inclusive o assoberbamento de documentos na pasta funcional.

Desse modo, resta claro que o Núcleo de Documentação de Pessoal e Informação segue uma rotina padrão de arquivamento das informações, conforme as regras e normas aplicáveis ao tipo de informação trabalhada."

Análise da Equipe de Auditoria: Por meio do processo administrativo nº 23074.001703/2018-24, de 19/01/2018, no documento de fls. 8 e 12, a PROGEP se pronunciou afirmando que foi realizada reforma na estrutura do arquivo, com ampliação do espaço e aquisição de armários deslizantes, bem como a reestruturação e capacitação da equipe de trabalho. No documento de fl. 12 do referido processo, apresentou fotos do espaço físico demonstrando como era a forma de arquivar os documentos anteriormente e as novas imagens depois da revitalização da infraestrutura física do setor.

Além da padronização física já apresentada, a Progep justificou no documento de fl. 08 que também mantém documentos arquivados digitalmente. Com base nas

informações apresentadas, considera-se **atendida a recomendação**.

Constatação 3.2 - Falta de atendimento de alguns servidores ao recadastramento online das Concessões de Incentivo à Qualificação solicitada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, sem a adoção de medidas punitivas pela referida unidade aos que não atenderam a solicitação.

Recomendação - Realizar levantamento de todos os servidores que não atenderam ao recadastramento online, com a devida anexação digitalizada dos documentos comprobatórios, estipulando um novo prazo para atendimento e, caso não atendido, efetuar a exclusão da rubrica de incentivo à qualificação nos respectivos vencimentos dos servidores pendentes de regularização.

Manifestação da Unidade: "Inicialmente cumpre esclarecer que o Comunica nº 556120 foi exarado pelo Ministério do Planejamento. Portanto, o procedimento de recadastramento é uma ação de autoria do MPOG.

Salientamos também que o referido Comunica não estipulou forma predefinida de como se daria a operacionalização do recadastramento nas instituições, deixando à discricionariedade da administração.

Sendo assim, o fato de alguns servidores não terem realizado o procedimento de digitalização e envio pelo módulo do SIGRH não significa que eles deixaram de fazer o recadastramento. Como forma de melhor atender ao servidor, bem como observando o prazo exíguo dado pelo Ministério do Planejamento, a Progep realizou atendimento pessoal aos servidores por meio da Central de Atendimento ao Servidor, principal aqueles servidores que tem dificuldades com ferramentas computacionais."

Análise da Equipe de Auditoria: Na sua justificativa, a Progep esclarece que o Comunica exarado MPOG não estabelece uma forma para a operacionalização do recadastramento nas instituições, deixando à discricionariedade da administração. Esclarece ainda que por iniciativa da própria Progep, e como forma de melhor atender ao servidor, bem como atender o prazo dado pelo MPOG, realizou atendimento pessoal aos servidores, principalmente os que tem dificuldades em manusear as ferramentas computacionais.

A Progep esclarece ainda que o canal de atendimento direto ao servidor supriu a finalidade do Comunica. Portanto, considera-se como **atendida a recomendação**.

Constatação 3.3 - Concessão de Incentivo à Qualificação a servidores cuja qualificação já corresponde ao exigido pelo cargo ocupado, contrariando a legislação vigente.

Recomendação - Que sejam revisadas essas concessões irregulares, bem como a realização de um levantamento completo em todas as concessões de incentivo à qualificação, cumprindo fielmente o que disciplina o Decreto 5.824/2006 e a Lei 12.772/2012 e suas alterações.

Manifestação da Unidade: Em resposta a esse monitoramento, a Progep apresentou as justificativas de forma individualizada para cada servidor e que são elencadas a seguir:

No que diz respeito ao servidor Mat. Siape 0336825: "A Comissão de Controle

Interno constatou por meio do Relatório de Auditoria nº 2017005 um equívoco na implantação do incentivo à qualificação concedido ao servidor Jeremias Faustino dos Santos, mat. SIAPE 0336825, através do processo nº 23074.036682/12-19. O referido equívoco foi ratificado, após análise, por esta divisão conforme despacho exarado às fls. 09 do processo em tela, concluindo que o servidor não faz jus ao incentivo à qualificação concedido, tendo em vista que o nível de educação formal (ensino fundamental) apresentado pelo interessado é exigência mínima do cargo ocupado por esse.

Diante da constatação e tendo em vista que a administração pode rever seus atos quando eivados de ilegalidade somos de parecer favorável a suspensão da referida concessão. Desse modo sugerimos a revogação da PORTARIA PROGEP/N 2903, de 07 de dezembro de 2012, assim como a suspensão do pagamento do percentual de Incentivo à qualificação e posterior encaminhamento do processo para ciência do interessado."

No que tange à servidora Mat. Siape 0332576: "Informamos que o incentivo à qualificação foi concedido à servidora mat. Siape 0332576 por apresentar o diploma de conclusão do Curso Técnico em Contabilidade e este se configurar superior a exigência mínima do cargo de assistente em administração que é o ensino médio. Esclarecemos que a Comissão Temporária de Enquadramento não atribuiu nenhum percentual à servidora, apesar da apresentação do diploma em questão, tendo em vista que conforme Anexo IV - a) - Vigente até 31 de dezembro de 2012, da Lei 11.091/05 o servidor pertencente ao nível D não fazia jus ao percentual de IQ por conclusão de curso médio profissionalizante ou médio com técnico completo. No entanto, a partir de janeiro de 2013, os percentuais passaram a ser únicos, independente dos níveis, desde que, respeitada a exigência mínima dos cargos, motivando o deferimento da solicitação da interessada."

Em relação à servidora Mat. Siape 0335093: "Informamos que o incentivo à qualificação foi concedido à servidora mat. Siape 0335093 por apresentar o Diploma de conclusão de Magistério das 4º primeiras séries do 1º grau e este se configurar superior a exigência mínima do cargo de assistente em administração que é o ensino médio. Esclarecemos que o referido diploma não consta no processo de enquadramento realizado em 2005, tendo o mesmo sido apresentado no processo de solicitação de Incentivo à qualificação, 23074.003134/13-21, a partir do período em que , de acordo com o Anexo IV - b) os percentuais passaram a ser únicos, independente dos níveis, desde que, respeitada a exigência mínima dos cargos, motivando o deferimento da solicitação da interessada, por se tratar de um ensino médio profissionalizante, sendo superior a exigência mínima do cargo ocupado pela interessada."

Análise da Equipe de Auditoria: Com base nas justificativas apresentadas pela Progep, e diante das evidências apresentadas no processo 23074.001703/2018-24, segue abaixo, a análise dessas recomendações:

- Quanto ao servidor Mat. Siape 0336825: Após esclarecimentos prestados pela Diretora da Divisão de Educação e Capacitação Profissional, fls 04-07 (proc. 23074.001703/2018-24), onde concorda com o entendimento da Coordenação de

Controle Interno sobre a concessão indevida do benefício e ratificada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/UFPB, vimos que a Unidade retificou a irregularidade.

- Em relação à servidora Mat. Siape 0336825: Após os esclarecimentos da Divisão de Educação e Capacitação Profissional, constantes no processo nº 23074.001703/2018-24, fls. 04 - 05 e analisando o teor do documento de fl. 05 (Anexo IV), alínea b), confirmamos o entendimento estabelecido pela Lei nº 12.772/2012 a partir de 1º de janeiro de 2013 para o Nível de Classificação do servidor, que no caso em tela é Nível D. Essa alteração já estava previamente estabelecida em lei e só poderia vigorar a partir da data previamente fixada. Para essa situação a Unidade manteve o seu posicionamento anterior, ou seja, considera regular o recebimento por parte do servidor. Desta forma, a CCI acata as justificativas da Unidade e considera este ponto sanado.

- Em relação à servidora Mat. Siape 0335093: Com base nos esclarecimentos da Divisão de Educação e Capacitação Profissional, constantes no processo nº 23074.001703/2018-24, fl. 06, e analisando o teor do documento de fl. 05 (Anexo IV), alínea b), confirmamos o entendimento estabelecido pela Lei nº 12.772/2012 a partir de 1º de janeiro de 2013 para o Nível de Classificação do servidor, que no caso em tela é Nível D. Essa alteração já estava previamente estabelecida em lei e só poderia vigorar a partir da data previamente fixada. Dessa forma Unidade manteve o seu posicionamento anterior, ou seja, considera regular o recebimento por parte do servidor. Desta forma, a CCI acata as alegações apresentadas pela Unidade e considera este ponto sanado.

No que se refere a realização de um levantamento completo em todas as concessões de incentivo à qualificação, não ficou demonstrado o cumprimento dessa recomendação.

Portanto, considera-se a recomendação como **parcialmente atendida**.

IV 6 CONCLUSÃO

Diante do exposto, propomos o envio do relatório à Presidenta do Conselho Universitário e aos gestores das Unidades: Centro de Referência de Atenção à Saúde - CRAS, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e Prefeitura Universitária - PU, objeto do presente monitoramento para conhecimento dos fatos ora relatados.

É o relatório, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2018.

Izabel Cristina Carvalho de Almeida
Auditora ó Mat. 109305

Cláudia Suely Ferreira Gomes
Auditora ó Mat. 1474886

Aprovo o relatório supra

Ram Anand Gajadhar
COOR. DE CONTROLE INTERNO - CCI/UFPB